



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.671

Projeto de lei nº 1501, de 2023

Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, observado o regramento da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996.

Parágrafo único – O procedimento de alienação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser precedido de avaliação, aplicando-se o disposto no artigo 76, inciso II, alínea “c”, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Securities and Exchange Commission – SEC.

Artigo 2º – O modelo adotado para a desestatização da SABESP deverá observar as seguintes diretrizes:

I – atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

II – antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas de que trata o inciso I deste artigo, resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;

III – redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o artigo 23 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

IV – previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se referem os incisos I e II deste artigo, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulação vigente;

V – prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda, e promovendo:

a) busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos, visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d'água;

b) modicidade tarifária, nos termos definidos nesta lei;

c) instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores;

d) incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reúso para fins que não necessitem de água potável;

e) medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes, bem como de fiscalização do descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano;

f) práticas permanentes voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados;

VI – garantia, nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º, aos funcionários e empregados constantes do quadro permanente da SABESP quando da publicação desta lei, de estabilidade, com manutenção do seu contrato de trabalho, por um período de 18 (dezoito) meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização da companhia, excetuados os casos de demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Parágrafo único – Para os fins de que trata o inciso III do “caput” deste artigo, a redução será realizada nas tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º, tomando por base o valor tarifário em vigor antes de se efetivar a desestatização e, nos anos subsequentes, o valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Artigo 3º – O estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à:

I – denominação e sede da companhia;

II – alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas.

§ 1º – O estatuto social da SABESP deverá ser alterado para definir o limite máximo de exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da SABESP, observado o disposto no item 2 do § 2º deste artigo.

§ 2º – O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, por ocasião da aprovação da modelagem definitiva da desestatização, definirá:

1. o percentual mínimo de participação acionária do Estado exigido para manutenção da prerrogativa prevista no “caput” deste artigo;

2. o percentual do limite previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 4º – Fica instituído, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, no que couber, o regramento do Decreto-lei complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, o Fundo de Apoio à Universalização do



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Saneamento no Estado de São Paulo, doravante denominado FAUSP, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, destinado a prover recursos para ações de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, com vistas ao atingimento e antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º – O Estado aportará, no mínimo, o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP no fundo especial a que refere o “caput” deste artigo, recursos esses a serem destinados a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 2º – O Programa Pró-Conexão, de que trata a Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, passará, após a desestatização da SABESP, a ser custeado, total ou parcialmente, pelos recursos do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, nos termos de decreto regulamentar.

Artigo 5º – Constituem recursos do FAUSP:

I – as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II – a receita prevista no § 1º do artigo 4º desta lei;

III – os valores auferidos pelo Estado a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela SABESP;

IV – os rendimentos, acréscimos e correção monetária provenientes das operações realizadas e da aplicação no mercado financeiro de recursos disponíveis;

V – os recursos provenientes de operações realizadas com instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;

VI – as transferências de recursos de outros fundos de financiamento;

VII – as transferências de recursos da União, doações, legados e outras receitas que lhe sejam destinadas por lei ou ato específico.

§ 1º – O saldo positivo apurado em balanço será:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

1. transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, não sendo aplicada ao FAUSP a sistemática estabelecida nos artigos 16 e 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020;

2. acompanhado por prestação de contas, demonstrando, entre outros, o constante em caixa e os recursos utilizados, conforme regulamento.

§ 2º – Os recursos de que trata o inciso III do “caput” deste artigo serão destinados ao FAUSP a partir da efetivação da desestatização, observando-se o seguinte:

1. a aplicação será anual e em medidas que proporcionem modicidade tarifária nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de São Paulo, por meio de auxílio para investimentos, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções, inclusive econômicas, ou outras alocações que atinjam a mesma finalidade, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

2. os recursos serão destinados prioritariamente para a redução das tarifas aplicáveis aos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º e sempre que necessários à manutenção do valor tarifário em patamar equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

3. a destinação dos recursos poderá cessar quando a agência reguladora certificar que o valor tarifário nos instrumentos contratuais decorrentes da desestatização de que trata o artigo 1º permanecerá equivalente ou inferior ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas previstas nesta lei, observados os índices de inflação cabíveis e a necessidade de atendimento à Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º – Em casos de emergência ou calamidade pública reconhecidos por decreto do Poder Executivo, em razão de eventos climáticos extremos, os recursos do FAUSP poderão ser utilizados para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada, na forma definida pelo Conselho de Orientação.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

§ 4º – O FAUSP poderá solicitar ao seu agente financeiro a abertura de subcontas, vinculadas a ações e projetos aprovados pelo Conselho de Orientação, sendo, obrigatoriamente, uma delas voltada ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Artigo 6º – O FAUSP contará com um Conselho de Orientação, composto por:

I – Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, que exercerá a presidência;

II – Secretário de Parcerias em Investimentos;

III – Secretário da Fazenda e Planejamento;

IV – 2 (dois) membros de livre escolha do Governador.

Parágrafo único – Os indicados nos termos do inciso IV do “caput” deste artigo deverão ter reputação ilibada, notório saber, representatividade ou experiência nos setores de saneamento básico, infraestrutura ou políticas públicas, sendo vedado que possuam vínculo com empresa responsável pela prestação de serviços públicos de saneamento.

Artigo 7º – São atribuições do Conselho de Orientação do FAUSP:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, bem como sua execução orçamentária e financeira, cotejando-as com as respectivas provisões, e pronunciar-se, previamente, sobre suas eventuais alterações;

II – examinar e aprovar as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos ou dados contabilizados;

III – acompanhar a execução da despesa do Fundo, à luz da programação financeira para financiamentos, subvenções, empréstimos e outros encargos, verificando sua adequação às disponibilidades e aos programas e projetos correspondentes;

IV – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V – estabelecer, quanto ao Programa Pró-Conexão, de que trata a Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

a) a definição da meta anual de execução de ramais intradomiciliares a ser efetivada pela SABESP;

b) os critérios para pagamento, pelo Estado, dos serviços prestados pela SABESP na execução dos ramais intradomiciliares de esgoto;

c) os mecanismos de fiscalização, auditoria e prestação de contas das despesas decorrentes da execução dos ramais intradomiciliares efetuadas pela SABESP;

d) os critérios para estabelecimento dos requisitos mínimos a serem cumpridos pelos beneficiários do Programa Pró-Conexão;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 8º – O Anexo Único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, passa a vigorar com a redação dada nos termos do Anexo Único desta lei, de forma que os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado e Nova Guataporanga, integrantes da URAE 2, e Socorro, integrante da URAE 4, passam a integrar a URAE 1 – Sudeste.

Parágrafo único – Os Municípios que passam a integrar a URAE 1 – Sudeste por força do disposto neste artigo poderão manifestar adesão à referida URAE por meio de declaração formal, firmada pelo respectivo Prefeito, nos termos e prazos previstos no Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 16.525, de 15 de setembro de 2017.

Parágrafo único – Concluído o processo de desestatização da SABESP, com alienação da participação acionária do Estado, mediante a liquidação da oferta e a transferência das ações, não mais serão aplicáveis:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

1. as disposições constantes da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, exceto o artigo 3º da referida lei;
2. os artigos 4º e 5º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em


ANDRÉ DO PRADO – Presidente

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 8º, “caput”, da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Anexo Único – Lista de Municípios por unidades regionais

URAE 1 – Sudeste

1	Adamantina	2	Adolfo	3	Aguai	4	Águas da Prata
5	Águas de Santa Bárbara	6	Águas de São Pedro	7	Agudos	8	Alambari
9	Alfredo Marcondes	10	Altair	11	Alto Alegre	12	Alumínio
13	Álvares Machado	14	Álvaro de Carvalho	15	Alvinlândia	16	Angatuba
17	Anhembi	18	Anhumas	19	Aparecida d'Oeste	20	Apiáí
21	Araçariçuama	22	Arandu	23	Arapeí	24	Arco-íris
25	Arealva	26	Areiópolis	27	Arujá	28	Aspásia
29	Assis	30	Auriflama	31	Avaí	32	Avaré
33	Balbinos	34	Bananal	35	Barão de Antonina	36	Barra do Chapéu
37	Barra do Turvo	38	Barueri	39	Bastos	40	Bento de Abreu
41	Bernardino de Campos	42	Bertioga	43	Biritiba-Mirim	44	Bocaina
45	Bofete	46	Boituva	47	Bom Sucesso de Itararé	48	Borá
49	Boracéia	50	Botucatu	51	Bragança Paulista	52	Brejo Alegre
53	Buri	54	Buritzal	55	Cabreúva	56	Caçapava
57	Cachoeira Paulista	58	Caiabu	59	Caieiras	60	Cajamar
61	Cajati	62	Cajuru	63	Campina do Monte Alegre	64	Campo Limpo Paulista
65	Campos do Jordão	66	Cananéia	67	Canas	68	Cândido Rodrigues
69	Capão Bonito	70	Capela do Alto	71	Caraguatatuba	72	Carapicuíba



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

73	Cardoso	74	Cássia dos Coqueiros	75	Catiguá	76	Cesário Lange
77	Charqueada	78	Colômbia	79	Conchas	80	Coroados
81	Coronel Macedo	82	Cotia	83	Cruzália	84	Cubatão
85	Diadema	86	Dirce Reis	87	Divinolândia	88	Dolcinópolis
89	Dourado	90	Duartina	91	Echaporã	92	Eldorado
93	Elias Fausto	94	Embu das Artes	95	Embu-Guaçu	96	Emilianópolis
97	Espírito Santo do Pinhal	98	Espírito Santo do Turvo	99	Estrela d'Oeste	100	Estrela do Norte
101	Euclides da Cunha Paulista	102	Fartura	103	Fernandópolis	104	Fernando Prestes
105	Fernão	106	Ferraz de Vasconcelos	107	Flora Rica	108	Floreal
109	Flórida Paulista	110	Florínea	111	Franca	112	Francisco Morato
113	Franco da Rocha	114	Gabriel Monteiro	115	Gália	116	Gastão Vidigal
117	General Salgado	118	Glicério	119	Guapiara	120	Guarani d'Oeste
121	Guararema	122	Guaref	123	Guariba	124	Guarujá
125	Guarulhos	126	Guzolândia	127	Hortolândia	128	Iacri
129	Iaras	130	Ibirá	131	Ibiúna	132	Icém
133	Igarapava	134	Igaratá	135	Iguape	136	Ilhabela
137	Ilha Comprida	138	Indiaporã	139	Inúbia Paulista	140	Iperó
141	Iporanga	142	Irapuã	143	Itaberá	144	Itaí
145	Itanhaém	146	Itaoca	147	Itapeccica da Serra	148	Itapetininga
149	Itapeva	150	Itapevi	151	Itapirapuã Paulista	152	Itaporanga
153	Itaquaquecetuba	154	Itararé	155	Itariri	156	Itatiba
157	Itatinga	158	Itirapuã	159	Itobi	160	Itupeva
161	Jaborandi	162	Jacupiranga	163	Jales	164	Jambeiro
165	Jandira	166	Jarinu	167	Jeriquara	168	Joanópolis
169	Juquiá	170	Juquitiba	171	Lagoinha	172	Laranjal Paulista
173	Lavrinhas	174	Lins	175	Lorena	176	Lourdes
177	Lucélia	178	Lucianópolis	179	Luiziânia	180	Lupércio
181	Lutécia	182	Macedônia	183	Magda	184	Mairiporã
185	Marabá Paulista	186	Maracáí	187	Mariápolis	188	Marinópolis
189	Mauá	190	Meridiano	191	Mesópolis	192	Miguelópolis
193	Miracatu	194	Mira Estrela	195	Mirante do Paranapanema	196	Mococa
197	Mombuca	198	Monções	199	Mongaguá	200	Monte Alto
201	Monte Aprazível	202	Monteiro Lobato	203	Monte Mor	204	Morungaba
205	Narandiba	206	Nazaré Paulista	207	Nhandeara	208	Nipoã
209	Nova Campina	210	Nova Canaã Paulista	211	Nova Granada	212	Nova Guataporanga
213	Nova Luzitânia	214	Novo Horizonte	215	Óleo	216	Onda Verde
217	Oriente	218	Orindiúva	219	Osasco	220	Oscar Bressane
221	Oswaldo Cruz	222	Ouroeste	223	Palmares Paulista	224	Palmeira d'Oeste
225	Paraguaçu Paulista	226	Paranapanema	227	Paranapuã	228	Parapuã
229	Pardinho	230	Pariquera-Açu	231	Paulínia	232	Paulistânia
233	Paulo de Faria	234	Pederneiras	235	Pedra Bela	236	Pedranópolis
237	Pedregulho	238	Pedrinhas Paulista	239	Pedro de Toledo	240	Pereiras



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

241	Peruíbe	242	Piacatu	243	Piedade	244	Pilar do Sul
245	Pindamonhangaba	246	Pinhalzinho	247	Piquerobi	248	Piracaia
249	Piraju	250	Pirapora do Bom Jesus	251	Pirapozinho	252	Piratininga
253	Planalto	254	Platina	255	Poá	256	Poloni
257	Pongáí	258	Pontalinda	259	Pontes Gestal	260	Populina
261	Porangaba	262	Pracinha	263	Praia Grande	264	Pratânia
265	Presidente Alves	266	Presidente Bernardes	267	Presidente Epitácio	268	Presidente Prudente
269	Quadra	270	Quatá	271	Queiroz	272	Queluz
273	Quintana	274	Redenção da Serra	275	Regente Feijó	276	Registro
277	Restinga	278	Ribeira	279	Ribeirão Branco	280	Ribeirão Corrente
281	Ribeirão do Sul	282	Ribeirão dos Índios	283	Ribeirão Grande	284	Ribeirão Pires
285	Riversul	286	Rifaina	287	Rio Grande da Serra	288	Riolândia
289	Rosana	290	Roseira	291	Rubiácea	292	Rubinéia
293	Sagres	294	Salesópolis	295	Salmourão	296	Saltinho
297	Salto de Pirapora	298	Sandovalina	299	Santa Albertina	300	Santa Branca
301	Santa Clara d'Oeste	302	Santa Cruz da Esperança	303	Santa Cruz do Rio Pardo	304	Santa Ernestina
305	Santa Isabel	306	Santa Maria da Serra	307	Santa Mercedes	308	Santana da Ponte Pensa
309	Santana de Parnaíba	310	Santa Rosa de Viterbo	311	Santa Salete	312	Santo Anastácio
313	Santo André	314	Santo Antônio do Jardim	315	Santo Antônio do Pinhal	316	Santo Expedito
317	Santópolis do Aguapeí	318	Santos	319	São Bento do Sapucaí	320	São Bernardo do Campo
321	São Francisco	322	São João da Boa Vista	323	São João das Duas Pontes	324	São José dos Campos
325	São Lourenço da Serra	326	São Luiz do Paraitinga	327	São Manuel	328	São Miguel Arcanjo
329	São Paulo	330	São Roque	331	São Sebastião	332	São Vicente
333	Sarapuí	334	Sarutaiá	335	Sebastianópolis do Sul	336	Serra Azul
337	Serra Negra	338	Sete Barras	339	Silveiras	340	Socorro
341	Sud Menucci	342	Suzano	343	Taboão da Serra	344	Taciba
345	Taguaí	346	Tapiraí	347	Tapiratiba	348	Taquarituba
349	Taquarivaí	350	Tarabai	351	Tarumã	352	Tatuí
353	Taubaté	354	Tejupá	355	Teodoro Sampaio	356	Terra Roxa
357	Timburi	358	Torre de Pedra	359	Torrinha	360	Tremembé
361	Três Fronteiras	362	Tupã	363	Turiúba	364	Turmalina
365	Ubatuba	366	Ubirajara	367	União Paulista	368	Urânia
369	Uru	370	Valentim Gentil	371	Vargem	372	Vargem Grande Paulista
373	Várzea Paulista	374	Vitória Brasil	375	Zacarias		

URAE 2 – Centro

1	Analândia	2	Araçoiaba da Serra	3	Araraquara	4	Araras
5	Bariri	6	Barra Bonita	7	Bauru	8	Boa Esperança do Sul
9	Borebi	10	Brotas	11	Cabrália Paulista	12	Caiuá
13	Campos Novos Paulista	14	Cândido Mota	15	Canitar	16	Capivari
17	Cerqueira César	18	Cerquilha	19	Chavantes	20	Clementina
21	Conchal	22	Cordeirópolis	23	Corumbataí	24	Dois Córregos



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
 Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
 Palácio 9 de Julho

25	Dracena	26	Garça	27	Gavião Peixoto	28	Getulina
29	Guaimbê	30	Herculândia	31	Iacanga	32	Ibaté
33	Ibirarema	34	Ibitinga	35	Iepê	36	Igaraçu do Tietê
37	Indiana	38	Ipaussu	39	Ipeúna	40	Iracemópolis
41	Irapuru	42	Itaju	43	Itapuí	44	Itirapina
45	Itu	46	Jaú	47	João Ramalho	48	Júlio Mesquita
49	Jumirim	50	Junqueirópolis	51	Leme	52	Lençóis Paulista
53	Limeira	54	Macatuba	55	Mairinque	56	Manduri
57	Marília	58	Martinópolis	59	Mineiros do Tietê	60	Monte Castelo
61	Nantes	62	Nova Europa	63	Nova Independência	64	Ocaçu
65	Ourinhos	66	Ouro Verde	67	Pacaembu	68	Palmital
69	Panorama	70	Paulicéia	71	Piracicaba	72	Pompéia
73	Porto Feliz	74	Presidente Venceslau	75	Rafard	76	Rancharia
77	Ribeirão Bonito	78	Rinópolis	79	Rio Claro	80	Rio das Pedras
81	Salto	82	Salto Grande	83	Santa Gertrudes	84	São Carlos
85	São João do Pau d'Alho	86	São Pedro	87	São Pedro do Turvo	88	Sorocaba
89	Tabatinga	90	Tietê	91	Trabiju	92	Tupí Paulista
93	Vera Cruz	94	Votorantim				

URAE 3 – Leste

1	Americana	2	Amparo	3	Aparecida	4	Areias
5	Artur Nogueira	6	Atibaia	7	Bom Jesus dos Perdões	8	Campinas
9	Cosmópolis	10	Cruzeiro	11	Cunha	12	Engenheiro Coelho
13	Guaratinguetá	14	Holambra	15	Indaiatuba	16	Jacareí
17	Jaguariúna	18	Jundiaí	19	Louveira	20	Mogi das Cruzes
21	Monte Alegre do Sul	22	Natividade da Serra	23	Nova Odessa	24	Paraibuna
25	Pedreira	26	Piquete	27	Potim	28	Santa Bárbara d'Oeste
29	Santo Antônio de Posse	30	São Caetano do Sul	31	São José do Barreiro	32	Sumaré
33	Tuiuti	34	Valinhos	35	Vinhedo		

URAE 4 – Norte

1	Águas de Lindóia	2	Altinópolis	3	Álvares Florence	4	Américo Brasiliense
5	Américo de Campos	6	Andradina	7	Araçatuba	8	Aramina
9	Ariranha	10	Avanhandava	11	Bady Bassitt	12	Bálsamo
13	Barbosa	14	Barretos	15	Barrinha	16	Batatais
17	Bebedouro	18	Bilac	19	Birigui	20	Borborema
21	Braúna	22	Brodowski	23	Buritama	24	Caconde
25	Cafelândia	26	Cajobi	27	Casa Branca	28	Castilho
29	Catanduva	30	Cedral	31	Colina	32	Cosmorama
33	Cravinhos	34	Cristais Paulista	35	Descalvado	36	Dobrada



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

37	Dumont	38	Elisiário	39	Embaúba	40	Estiva Gerbi
41	Guaçara	42	Guaíra	43	Guapiaçu	44	Guará
45	Guaraçá	46	Guaraci	47	Guarantã	48	Guararapes
49	Guataporá	50	Ilha Solteira	51	Ipiruá	52	Ipuã
53	Itajobi	54	Itapira	55	Itápolis	56	Itapura
57	Ituverava	58	Jaboticabal	59	Jaci	60	Jardinópolis
61	José Bonifácio	62	Lavínia	63	Lindóia	64	Luís Antônio
65	Macaubal	66	Marapoama	67	Matão	68	Mendonça
69	Mirandópolis	70	Mirassol	71	Mirassolândia	72	Mogi Guaçu
73	Mogi Mirim	74	Monte Azul Paulista	75	Morro Agudo	76	Motuca
77	Murutinga do Sul	78	Neves Paulista	79	Nova Aliança	80	Nova Castilho
81	Novais	82	Nuporanga	83	Olímpia	84	Orlândia
85	Palestina	86	Paraíso	87	Parisi	88	Patrocínio Paulista
89	Penápolis	90	Pereira Barreto	91	Pindorama	92	Pirajuí
93	Pirangi	94	Pirassununga	95	Pitangueiras	96	Pontal
97	Porto Ferreira	98	Potirendaba	99	Pradópolis	100	Promissão
101	Reginópolis	102	Ribeirão Preto	103	Rincão	104	Sabino
105	Sales	106	Sales Oliveira	107	Santa Adélia	108	Santa Cruz da Conceição
109	Santa Cruz das Palmeiras	110	Santa Fé do Sul	111	Santa Lúcia	112	Santa Rita do Passa Quatro
113	Santa Rita d'Oeste	114	Santo Antônio da Alegria	115	Santo Antônio do Aracanguá	116	São João de Iracema
117	São Joaquim da Barra	118	São José da Bela Vista	119	São José do Rio Pardo	120	São José do Rio Preto
121	São Sebastião da Gramma	122	São Simão	123	Serrana	124	Sertãozinho
125	Severínia	126	Suzanápolis	127	Tabapuã	128	Taiacu
129	Taiúva	130	Tambaú	131	Tanabi	132	Taquaral
133	Taquaritinga	134	Ubarana	135	Uchoa	136	Urupês
137	Valparaíso	138	Vargem Grande do Sul	139	Viradouro	140	Vista Alegre do Alto
141	Votuporanga						